

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, nos interesses da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, nos interesses da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.	cm/Coluna	1.900	60,47	114.893,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Será enquadrado como serviço continuado tendo em vista que os atos administrativos devem ser publicados diariamente atendendo ao princípio da publicidade e sendo instrumento de transparência e de acesso a informação.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de publicação de atos administrativos em portal de notícias/jornal digital, medida que visa assegurar a ampla publicidade e transparência das ações da Administração Pública.

2.2. A divulgação em portal de notícias/jornal digital constitui importante instrumento de transparência e de acesso à informação, permitindo que a sociedade e potenciais interessados tenham conhecimento dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios, chamamentos públicos ou demais comunicações oficiais. Tal prática amplia o alcance da informação, garantindo maior participação e competitividade nos processos administrativos.

2.3. Ademais, a publicação em veículo de comunicação de grande alcance atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que os atos da Administração Pública devem ser amplamente divulgados, possibilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade em geral.

2.4. No âmbito das contratações públicas, a legislação vigente também prevê a necessidade de ampla divulgação dos editais e extratos de atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021

estabelece, em seu art. 54, a forma que a publicidade dos editais deve ocorrer, garantindo maior alcance das informações e estimulando a participação de interessados nos certames.

2.5.A Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, promulgada em 2017, estabelece em seu art. 71 que a divulgação dos atos municipais deve priorizar os veículos de imprensa de alcance local ou regional. O § 1º do mesmo dispositivo orienta que a escolha do órgão de imprensa licitado observe parâmetros operacionais clássicos, tais como "frequência, horário, tiragem e distribuição".

2.6.Contudo, esses critérios analógicos e físicos tornaram-se anacrônicos no cenário atual de 2026. A norma editada em 2017 reflete um momento histórico em que o suporte impresso ainda era predominante, não sendo possível antever a completa transição do mercado editorial para o ambiente 100% digital e a quase extinção dos jornais físicos de grande circulação.

2.7. Assim, para cumprir a verdadeira finalidade da norma - garantir a ampla visibilidade e o controle social, a aplicação desses conceitos ultrapassados deve ser recepcionada e convertida para as métricas do meio eletrônico, equivalendo "tiragem e distribuição" a alcance, audiência, tráfego de leitores e cobertura territorial digital no polo regional.

2.8.Ademais, a diretriz fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento com força normativa da Consulta nº 1.141.327 (Informativo nº 299/TCEMG) quanto ao alcance do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do conceito de circulação relevante local/regional, adota-se a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (divisão territorial oficial do IBGE - 58 municípios) como parâmetro objetivo de aferição do alcance e audiência efetivos do veículo de comunicação digital a ser contratado, garantindo o amplo controle social e a isonomia no certame, conforme abaixo:

Relação dos 58 municípios por Região Geográfica Imediata

Nº	Região Geográfica Imediata	Município
1	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Alpercata
2	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Capitão Andrade
3	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Conselheiro Pena
4	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Coroaci
5	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Divino das Laranjeiras
6	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Engenheiro Caldas
7	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Fernandes Tourinho
8	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Frei Inocêncio
9	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Galileia
10	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Goiabeira
11	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Gonzaga
12	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Governador Valadares
13	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Itanhomi
14	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Jampruca
15	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Marilac
16	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Mathias Lobato
17	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Nacip Raydan
18	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Santa Efigênia de Minas
19	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São Geraldo da Piedade
20	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São Geraldo do Baixio
21	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São José da Safira
22	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Sardoá
23	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Sobralia
24	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Tarumirim
25	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Tumiritinga
26	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Virgolândia
27	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Cantagalo
28	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Coluna
29	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Divinolândia de Minas
30	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Dom Joaquim
31	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Dores de Guanhães

32	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Frei Lagonegro
33	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Guanhões
34	Região Geográfica Imediata de Guanhões	José Raydan
35	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Materlândia
36	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Paulistas
37	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Peçanha
38	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Rio Vermelho
39	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Sabinópolis
40	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Santa Maria do Suaçuí
41	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São João Evangelista
42	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São José do Jacuri
43	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São Pedro do Suaçuí
44	Região Geográfica Imediata de Guanhões	São Sebastião do Maranhão
45	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Senhora do Porto
46	Região Geográfica Imediata de Guanhões	Virginópolis
47	Região Geográfica Imediata de Mantena	Central de Minas
48	Região Geográfica Imediata de Mantena	Itabirinha
49	Região Geográfica Imediata de Mantena	Mantena
50	Região Geográfica Imediata de Mantena	Mendes Pimentel
51	Região Geográfica Imediata de Mantena	Nova Belém
52	Região Geográfica Imediata de Mantena	São Félix de Minas
53	Região Geográfica Imediata de Mantena	São João do Manteninha
54	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Aimorés
55	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Cuparaque
56	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Itueta
57	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Resplendor
58	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Santa Rita do Itueto

2.9. A adoção desse recorte territorial oficial permite estabelecer parâmetro objetivo para a definição do âmbito regional de alcance e audiência do veículo de comunicação, considerando a integração existente entre os municípios que compõem a região e a posição de Governador Valadares como polo de articulação regional, buscando assegurar que as publicações alcancem público compatível com a finalidade da divulgação dos atos e informações.

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR VEÍCULO EXCLUSIVAMENTE ONLINE/DIGITAL

2.10. A opção pela contratação de publicação em meio exclusivamente digital/online encontra respaldo na diretriz de transformação digital e desburocratização estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. A migração do meio impresso para o digital prioriza a transparência em tempo real, a agilidade na divulgação dos atos e o uso racional dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, da celeridade e da sustentabilidade ambiental.

2.11. A veiculação em portal/jornal digital de grande alcance e audiência regional assegura alcance geográfico significativamente superior e instantâneo em comparação ao meio impresso tradicional. Ao adotar a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (composta por 58 municípios divididos em 4 regiões imediatas) como parâmetro objetivo de abrangência regional do veículo digital, garante-se que os avisos de licitação e matérias legais sejam acessíveis de forma irrestrita e simultânea a qualquer cidadão, órgão de controle ou licitante potencial situado no polo regional ou nos demais municípios integrantes.

2.12. Conforme tese fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), admite-se a flexibilização das exigências de publicação de acordo com a realidade de mercado e os meios tecnológicos disponíveis, desde que assegurada o alcance e a audiência relevante no âmbito local/regional. O formato digital/online cumpre perfeitamente o requisito de publicidade legal, garantindo auditoria imediata, rastreabilidade dos acessos, permanência do acervo histórico em ambiente virtual e conformidade com o controle social desejado pelo legislador.

2.13. Exemplo disso é o Diário Oficial da União. Confira a notícia:

Com a versão digital cada vez mais confiável e acessível ao público em geral, o DOU deixou de circular em meio impresso em 30 de novembro de 2017. Nesse mesmo ano, a publicação passou a ser disponibilizada, também, em dados abertos. A publicação do DOU é regida pelo Decreto nº 9.215, de 2018, sendo o periódico editado em três seções, as quais publicam: os atos normativos de interesse geral dos poderes da União (1); os atos relativos aos servidores da administração pública federal (2); e os atos decorrentes das contratações públicas e outros de particulares determinados pela legislação (3) (<https://www.in.gov.br/en/web/dicionario-eletronico/-/diario-oficial-da-uniao>)

2.14. A supressão do componente impresso ainda elimina custos operacionais de tiragem física, logística de distribuição e consumo de papel, otimizando o gasto público e conferindo maior agilidade ao processo (envio até as 17h e comprovação/disponibilização digital no próprio dia)

2.15. Assim, no futuro, a exigência de publicação de avisos em jornais impressos pode ser eliminada, sendo mais eficiente a divulgação em sítios eletrônicos especializados, que oferecem aos interessados um conhecimento mais preciso sobre a existência de licitações (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revistados Tribunais, 2016). Portanto, a divulgação eletrônica tem se mostrado mais ampla e eficiente em comparação ao meio físico.

2.16. Dessa forma, faz-se fundamental a contratação, e que este Município cumpra a exigência legal prevista no artigo 54 da Lei 14.133/2021, como forma de garantir a eficácia e validade dos atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, ampliando o acesso à informação, promovendo a transparência e resguardando a legalidade e a lisura dos procedimentos adotados pela Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a realização da referida contratação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, em jornal digital/portal de notícias, com alcance e audiência efetivos no Município de Governador Valadares e abrangência compatível com a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, adotada como referência territorial para a contratação.

3.2. O veículo contratado deverá possuir alcance e audiência prioritários e efetivos no Município de Governador Valadares/MG, considerando sua condição de polo regional, de modo a assegurar que as informações divulgadas atinjam público compatível com a finalidade da publicidade dos atos administrativos, incluindo cidadãos, empresas, potenciais interessados em contratações públicas, órgãos de controle e demais usuários das informações públicas.

3.3. A solução deverá disponibilizar espaço próprio para a publicação das matérias encaminhadas pela Administração, no caderno de classificados ou em seção destinada à publicidade legal/oficial, conforme a natureza da publicação, observadas as características e dimensões definidas pelo Contratante.

3.4. O serviço será executado de forma sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado

em cada período. A quantidade e a periodicidade dos atos administrativos e demais matérias a serem publicados serão definidas exclusivamente pelo Contratante, conforme suas necessidades e os prazos aplicáveis a cada publicação.

3.5. Para a execução dos serviços, o Contratante encaminhará a matéria à Contratada por meio eletrônico, observando-se, para as publicações programadas, o encaminhamento até às 17 horas do dia útil anterior ao dia estabelecido para a veiculação da matéria.

3.6. Após o recebimento da matéria, a Contratada deverá realizar a conferência e preparação do anúncio para publicação, confirmando o recebimento do conteúdo e encaminhando ao Contratante, no mesmo dia, a respectiva arte do anúncio e a autorização de inserção, contendo, no mínimo, os dados da publicação, as dimensões utilizadas e o respectivo custo, observando-se o valor do cm/coluna contratado.

3.7. A publicação deverá ser realizada na data previamente estabelecida pelo Contratante, sendo vedada a veiculação em data posterior à solicitada, salvo mediante autorização expressa do Contratante.

3.8. Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no mesmo dia da veiculação e até às 14 horas, por meio eletrônico, a cópia da página ou edição digital em que a matéria foi publicada, acompanhada do respectivo link permanente de acesso à publicação, possibilitando a conferência, o registro e a comprovação da efetiva veiculação.

3.9. Caso a matéria seja publicada com incorreções decorrentes de responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar sua republicação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no dia posterior à comunicação do erro pelo Contratante, observando integralmente o conteúdo correto encaminhado pela Administração.

3.10. A republicação decorrente de erro imputável à Contratada não poderá gerar cobrança adicional, nem ser computada para fins de consumo do quantitativo contratado, uma vez que constitui obrigação necessária à adequada execução do serviço originalmente solicitado.

3.11. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão prestados sob demanda e que a quantidade efetivamente executada poderá variar de acordo com as necessidades da Administração. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas publicações efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, observando-se o preço unitário contratado por cm/coluna.

A solução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, economicidade e planejamento, bem como as demais normas aplicáveis à divulgação dos atos administrativos e das contratações públicas

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. Modalidade de Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

4.1.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, XLVI, e 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Anexo XIII (Roteiro de Checagem) da IN CGM nº 01/2026, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

4.1.2. Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário (por cm/coluna), em estrita conformidade com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Modo de Disputa: Aberto, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Registro de Preços

4.2.1. Utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP): NÃO SE APLICA.

4.2.2. Justificativa: O objeto refere-se à contratação de serviço comum não continuado de prestação estimada e contínua durante o período, com dotação específica e valor previamente reservado pelo Município, não se enquadrando nas hipóteses de conveniência de SRP estipuladas no Decreto Municipal nº 11.932/2023 e no art. 3º da IN CGM nº 01/2026.

4.3. Reserva de Cotas e Tratamento Diferenciado para ME/EPP

4.3.1. Reserva de Cotas / Exclusividade para ME/EPP: **NÃO APLICÁVEL PARA COTA EXCLUSIVA.**

4.3.2. Justificativa: O valor estimado para a contratação é de R\$ 114.893,00, ultrapassando o limite de R\$ 80.000,00 estipulado pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, o objeto é indivisível (veiculação regional contínua por métrica global em cm/coluna), onde o parcelamento em cotas reservadas acarretaria perda de economia de escala, prejuízo técnico à padronização da divulgação e fracionamento indevido da publicidade oficial na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares. As ME/EPPs gozarão dos demais benefícios legais de preferência em caso de empate ficto.

4.4. Exigência de Vistoria Técnica

4.4.1. Vistoria Técnica: **NÃO EXIGIDA (DISPENSADA).**

4.4.2. Justificativa: Trata-se de serviço prestado no ambiente digital/online (portal de notícias/jornal digital), não demandando conhecimento prévio de locais físicos, instalações municipais ou infraestruturas presenciais que justifiquem a exigência de vistoria prévia.

4.5. Critérios de Sustentabilidade e Mitigação de Impactos Ambientais

4.5.1. Padrão Zero Papel (Paperless): Execução do serviço integralmente em meio eletrônico/digital, promovendo a eliminação da tiragem de jornais impressos, supressão de insumos químicos poluentes e extinção do transporte rodoviário de impressos nos 58 municípios da Região Intermediária.

4.5.2. Eficiência Energética e Descarte de REEE: Exigência de que a infraestrutura de hospedagem em nuvem utilize boas práticas de consumo energético e compromisso da empresa contratada com a logística reversa de eventuais resíduos eletroeletrônicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.2. A SMA reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O veículo contratado deverá possuir alcance e audiência prioritários e efetivos no Município de Governador Valadares/MG, considerando sua condição de polo regional, de modo a assegurar que as informações divulgadas atinjam público compatível com a finalidade da publicidade dos atos administrativos, incluindo cidadãos, empresas, potenciais interessados em contratações públicas, órgãos de controle e demais usuários das informações públicas.

5.4. A solução deverá disponibilizar espaço próprio para a publicação das matérias encaminhadas pela Administração, no caderno de classificados ou em seção destinada à

publicidade legal/oficial, conforme a natureza da publicação, observadas as características e dimensões definidas pelo Contratante.

5.5. O serviço será executado de forma sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado em cada período. A quantidade e a periodicidade dos atos administrativos e demais matérias a serem publicados serão definidas exclusivamente pelo Contratante, conforme suas necessidades e os prazos aplicáveis a cada publicação.

5.6. Para a execução dos serviços, o Contratante encaminhará a matéria à Contratada por meio eletrônico, observando-se, para as publicações programadas, o encaminhamento até às 17 horas do dia útil anterior ao dia estabelecido para a veiculação da matéria.

5.7. Após o recebimento da matéria, a Contratada deverá realizar a conferência e preparação do anúncio para publicação, confirmando o recebimento do conteúdo e encaminhando ao Contratante, no mesmo dia, a respectiva arte do anúncio e a autorização de inserção, contendo, no mínimo, os dados da publicação, as dimensões utilizadas e o respectivo custo, observando-se o valor do cm/coluna contratado.

5.8. A publicação deverá ser realizada na data previamente estabelecida pelo Contratante, sendo vedada a veiculação em data posterior à solicitada, salvo mediante autorização expressa do Contratante.

5.9. Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no mesmo dia da veiculação e até às 14 horas, por meio eletrônico, a cópia da página ou edição digital em que a matéria foi publicada, acompanhada do respectivo link permanente de acesso à publicação, possibilitando a conferência, o registro e a comprovação da efetiva veiculação.

5.10. Caso a matéria seja publicada com incorreções decorrentes de responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar sua republicação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no dia posterior à comunicação do erro pelo Contratante, observando integralmente o conteúdo correto encaminhado pela Administração.

5.11. A republicação decorrente de erro imputável à Contratada não poderá gerar cobrança adicional, nem ser computada para fins de consumo do quantitativo contratado, uma vez que constitui obrigação necessária à adequada execução do serviço originalmente solicitado. Encontrando irregularidade, a SMA, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;

5.12. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.7. A SMA atuará como gestor do contrato através do Thales Elias Cruz, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Daniel Nunes Leite Duarte.

6.8. O fiscal do contrato:

a) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

d) Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.15. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as

correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;

10.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

10.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

10.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

10.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas: $DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$ DA = Débito atualizado; VA = Valor em atraso; CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento; JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA$ (DL - DV); TA = Tempo de atraso (em dias) DL = Data atual; DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

11.1.a.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.a.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.a.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.a.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.a.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.a.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.a.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1.b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.b.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.b.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.b.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.b.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.b.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.b.10. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

c) Qualificação Econômico-Financeira

11.1.c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

d) Documentação Técnica e Certificações

11.1.d.1. O licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA,

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando que a licitante desempenhou atividade de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação.

11.1.d.2. A empresa participante deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal do jornal digital, comprovando que o veículo possui alcance de leitores, tráfego de acessos e/ou base de assinantes online distribuídos pela Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, com cobertura demonstrada em ao menos 4 (quatro) das suas Regiões Geográficas Imediatas.

11.1.d.3. A declaração formal vinculará juridicamente a empresa. A prestação de declaração falsa sujeita a licitante a sanções administrativas severas (como declaração de inidoneidade e impedimento de licitar), bem como à responsabilização civil e criminal (art. 299 do Código Penal), o que confere a necessária segurança jurídica ao processo.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

11.2. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira no presente procedimento licitatório possui fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional, técnica e financeira mínima para executar, de forma adequada, contínua e eficiente, os serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em jornal diário de grande circulação de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

11.3. As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a execução satisfatória do objeto, sem impor restrições indevidas à ampla participação de licitantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a empresa possui aptidão operacional e experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo riscos de falhas na execução contratual, atrasos em publicações oficiais e prejuízos à publicidade legal dos atos administrativos.

11.5. Nesse sentido, mostra-se necessária a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

11.6. A exigência de apresentação de certificados de auditoria privada e independente gera custos financeiros elevados e recorrentes para as empresas de imprensa regional.

11.7. Exigir essa certificação em âmbito municipal/regional restringiria drasticamente o universo de licitantes, podendo resultar no esvaziamento do certame e no direcionamento indevido da licitação para os poucos grupos de mídia de grande porte nacional, violando a regra de ampla competitividade.

11.8. A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir documentação relativa à qualificação técnica necessária para comprovação da aptidão do licitante.

11.9. A necessidade da exigência técnica decorre dos seguintes fatores:

- necessidade de garantir experiência prévia em serviços de publicação legal e institucional;
- necessidade de assegurar que a empresa possua estrutura operacional adequada para recebimento, edição e publicação das matérias dentro dos prazos legais;

- necessidade de evitar riscos de descontinuidade, falhas de publicação ou descumprimento das exigências legais de publicidade;
- garantia de que o jornal possua circulação compatível com o interesse público envolvido;
- necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos administrativos e licitatórios do Município.

11.10. As exigências técnicas previstas são mínimas e indispensáveis à comprovação da capacidade operacional da empresa, não restringindo indevidamente a competitividade do certame.

CONCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

11.11. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no edital são necessárias, proporcionais e indispensáveis para garantir que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e financeira mínima para executar adequadamente os serviços objeto da contratação.

11.12. As condições estabelecidas observam os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não restringem indevidamente a competitividade do certame e visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com adequada prestação dos serviços e proteção ao interesse público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme exigência legal, a SMA realizou pesquisa de no sítio do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), para média de preços.

12.2. O valor total estimado para a despesa é **R\$ 114.893,00 (cento e catorze mil, oitocentos e noventa e três reais)** anuais.

12.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.06.04.122.0411.2.056 3390.39.00000 176 1500	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

12.4. Os recursos utilizados para esta contratação são: próprios.

12.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 21 de setembro de 2026.

IZENIR MARIA DE OLIVEIRA

Responsável pela demanda

IGOR MURILO QUEIROZ LOPES

Secretário Municipal de Administração